



F

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO N. 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO
ESPECÍFICO PARA SELEÇÃO DE
PROJETOS RELATIVOS À
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, QUE PODERÃO
SER FINANCIADOS COM RECURSOS
DO FUNDO PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE VOLTA
REDONDA, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e suas alterações e na Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, e com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017, **RESOLVE** tornar público **Edital de Chamamento Público Específico**, aprovado por meio da Deliberação/CMDCA n. 013/2020 para seleção de Projetos a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência de Volta Redonda - FINAD**, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente do Município de Volta Redonda/RJ e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º - Constitui objeto do presente **Edital** a seleção de **Projetos** a serem financiados com recursos do **Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD**, gerenciado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, mediante repasse através da subscrição do respectivo **Termo de Fomento**.

§ 1.º - Para os fins deste **Edital**, se entende por **Projeto** o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela **Administração Pública** e pela **Organização da Sociedade Civil – OSC**;



§ 2.º - Serão considerados os **Projetos**, apresentados pelas **OSC**, cujos **Planos de Trabalho** prevejam (1) ações a serem desenvolvidas no período de **até 12 (doze) meses**, (2) de caráter complementar às atividades da **OSC**, (3) que estejam inseridas em ao menos 01 (um) do(s) eixo(s) temático(s) e ação(ões) abrangida(s) por este **EDITAL**, (4) devendo o respectivo **Plano de Trabalho** indicar na capa qual(is) eixo(s) e ação(ões).

§ 3.º - Cada **OSC** poderá apresentar até 01 (um) **Projeto**, com prazo de vigência e de execução de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do respectivo **Termo de Fomento**, valendo a data dessa publicação como termo inicial da vigência, devendo o **Termo de Fomento** ser observado quanto às hipóteses de prorrogação.

§ 4.º - Cada **Projeto** poderá ter o **valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

§ 5.º - Cada **OSC** poderá ter **somente 01 (um) Projeto aprovado**, conforme a classificação.

§ 6.º - Todos os projetos concorrerão entre si, não havendo reserva de vaga para eixos temáticos.

§ 7.º - Deverá ser observada, tanto pela **Administração Pública** quanto pelas **OSCs**, a Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n. 14.616, de 20 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2.º - Os **Projetos** selecionados pelo presente **Edital** serão financiados com recursos do **FINAD**, nos termos deste **Edital**.

§ 1.º - Somente serão financiados com recursos prévios do **FINAD**, **Projetos** aprovados até o limite de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme a classificação.

§ 2.º - É facultada a captação de recursos para os **Projetos** aprovados dentro ou fora do limite especificado no item anterior.

§ 3.º A execução de **Projetos** que não se classifiquem dentre do limite disposto no § 1.º somente poderá ocorrer mediante prévia captação de ao menos 60% (sessenta por cento) de seu valor integral, a qual poderá ocorrer até o limite de 24 (vinte e quatro) meses contados da aprovação do **Projeto**, quando então o **Plano de Trabalho** precisará ser readequado.

§ 4.º - Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do **FINAD** e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária: Função Programática: 600108.243.1008.4527. Categoria Econômica: 33350430. Reduzido: 60017-2.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3.º - Os **Projetos** submetidos ao presente **Chamamento Público** deverão indicar **em sua capa**, entre os eixos e ações infradiscriminados, aqueles que abrangerão.

Parágrafo único - Dentre as ações de cada eixo, há aquelas facultativas e obrigatórias. Todo **Projeto** deve conter ao menos 01 (uma) ação obrigatória dentro do respectivo eixo, podendo possuir mais. Já as facultativas são aquelas opcionais, que poderão, ou não, se somar às obrigatórias ou a outra optativa.

Art. 4.º - São estes os eixos e as ações:

Eixo A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Apoio continuado aos adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, até 18 (dezoito) anos incompletos, e de sua família, com objetivo de auxiliar e orientar quanto à inclusão social e escolar; na inserção no mercado de trabalho; na prevenção da reincidência; apoio psicológico; ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes; dentre outros; (obrigatória)
2. Realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para a prestação de serviço,

- referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o acompanhamento na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); (obrigatória)
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica e psicossocial dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como à família (socioassistencial, psicológico, mercado de trabalho, ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes, dentre outros); (obrigatória)
 4. Capacitação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente acerca dos parâmetros do SINASE, da Resolução n. 112 do CONANDA e de práticas restaurativas; (facultativo)
 5. Acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, da situação familiar, inclusive dos egressos até 18 (dezoito) anos, se reportando às autoridades competentes, de modo a identificar acertos e falhas, fazer sugestões, levantar dados estatísticos, índices de reincidência, origem, dentre outros (facultativo).

Eixo B – Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes:

1. Projetos voltados ao rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuição para a reparação de danos; reintegração familiar; prevenção à reincidência de violações de direitos; (obrigatória)
2. Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar (obrigatória); trabalhar a inclusão das famílias de origem em programas de inclusão produtiva/geração de trabalho e renda/transferência de renda/habitação, educação de jovens e adultos, etc; ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários; (obrigatória)
3. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
4. Geração de emprego e renda; trabalhar a inclusão das famílias no mercado de trabalho e no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; (obrigatória)
5. Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) em acolhimento, e ações que estimulem e provoquem o

- desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária; (obrigatória)
6. Campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial; de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências; e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009; (obrigatória)
 7. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar; (facultativa)

Eixo C – Primeira Infância:

1. Realização de visitas domiciliares, referenciadas ao CRAS do território, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; (obrigatória)
2. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente, para os atores do Sistema de Garantias de Direito (gestores e profissionais da rede pública e privada da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, planejamento; Conselho Tutelar), que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; (obrigatória)

Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
2. Prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar e violências domésticas;
4. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes de famílias inseridas no CadÚnico e indicadas pelo CRAS do(s) território(s) e CREAS;
5. Projetos e ações voltadas à conscientização e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

Nota: É vedado o financiamento, através do **FINAD**, de **Projetos** destinados a programas



de **Aprendizagem**, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 5.º – A seleção dos **Projetos** ficará sob atribuição de uma **Comissão de Seleção**, composta por conselheiros do **CMDCA/VR**, escolhidos em Assembleia Ordinária e designada por meio de ato oficial publicado, observadas, para sua composição, o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017.

§ 1.º - Para avaliação dos **Projetos**, a **Comissão de Seleção** verificará os seguintes quesitos eliminatórios:

- I** - A consonância da **Proposta** com as disposições do **Edital de Chamamento Público**, em especial a compatibilidade com os **Eixos Temáticos**;
- II** - Requisitos previstos na Lei Nacional n. 13.019/14, em especial em seus artigos 22 e 33, e nos art. 18 e 24 do Decreto Municipal n. 14.616/2017;
- III** - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - Capacidade técnica e gerencial da **OSC** para executar o **Projeto**;
- V** – Compatibilidade do custo do **Projeto** com os valores praticados no mercado;
- VI** – O caráter complementar do **Projeto**, em comparação com as atividades da **OSC**.

CAPÍTULO V DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

Art. 6.º - Os **Projetos** somente serão considerados aprovados se atenderem ao disposto no art. 22 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e no art. 24 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, devendo apresentar, em seu **Plano de Trabalho**, o seguinte:

- I** – A descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela Parceria, demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas e seus respectivos prazos, bem como a forma

de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas;

II - O período de execução da **Proposta**;

III - A Justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os Eixos Temáticos deste **Edital**;

IV - A especificação do público-alvo;

V - As metas e os resultados esperados e seus respectivos prazos;

VI - O Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;

VII - A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela **Proposta**, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto;

VIII - Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, tabelas de preços de associações profissionais atualizadas, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e atuais (no máximo do ano anterior);

IX - O Cronograma de Desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista na Proposta, devendo ser preferencialmente trimestral – se for prevista outra periodicidade, deve ser justificado -, além do modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017;

X - O detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados no **Projeto**;

XI - A forma de monitoramento e avaliação da execução da **Parceria** e do atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;

XII - Dados bancários relativos à conta-corrente específica da **Parceria**, isenta de tarifa bancária, acompanhada do seu extrato zerado;

XIII – Prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

§ 1.º - A **Proponente** deve cumprir, ainda, os seguintes requisitos (art. 17 do Decreto Municipal n. 14.616/2017):

I - Apresentar cópia autenticada do Estatuto Social, registrado no Cartório de

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deve prever objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com os Eixos Temáticos deste **Edital**;

II – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Comprovar que funciona no endereço informado;

V - Apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria, ou de atividade/projeto de natureza semelhante;

VII - Comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;

IX - Comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) Certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão negativa de débito perante as Fazendas Estadual e Municipal e certidões negativas de débito perante as Dívidas Ativas das Fazendas Estadual e Municipal.

X - Não possuir em seu quadro nenhum dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

XI - Apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da

organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIII - Apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 do Decreto Municipal n. 14.616/17;

XIV - No caso de Organização da Sociedade Civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

XV – Apresentar documento que comprove sua inscrição atualizada e válida no **CMDCA de Volta Redonda/RJ**;

XVI – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA (DECA – Declaração Cadastral);

XVII - Licença do órgão sanitário municipal;

XVIII – Relatório de atividades do ano anterior;

XIX – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XX – Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 2.º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo implicará na recusa do registro do **Projeto** pela **Comissão de Seleção**.

Art. 7.º - O registro do **Projeto** pela **OSC** implica na aceitação tácita dos termos deste **Edital**.

Art. 8.º - Nos termos do art. 39 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal 14.616/2017, não poderá celebrar o **Termo de Fomento a OSC** que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- d) A prevista no inciso III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – Possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.



Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9.º - O registro dos **Projetos** será compreendido no período entre 03/07/2020 a 02/08/2020.

§ 1.º - Os **Projetos** deverão ser apresentados, de 01 (uma) via, em envelope lacrado, do qual constará, de seu interior, os anexos do presente **Edital** e todos documentos indicados no artigo 6.º deste **Edital** e pertinentes à avaliação, sob pena de não serem considerados. Da parte externa do envelope **deve** constar:

I – Razão social e sigla da **Proponente**;

II – Nome do **Projeto**; e

III – Número total de folhas constantes dentro do envelope, sob pena de eliminação caso não haja correspondência exata entre a quantidade informada e a apurada pela **Comissão de Seleção**.

§ 2.º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do **CMDCA**, das 9h às 16h, na Av. Paulo de Frontim, n. 457, Sala 108, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

§ 3.º - Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de **Projeto** ou documentos após o prazo estabelecido neste artigo, salvo se solicitado pela **Comissão de Seleção**.

Art. 10 - Todos os **Projetos** apresentados tempestivamente serão analisados pela **Comissão de Seleção**, que fará publicar a lista dos aprovados no Jornal Oficial do Município de Volta Redonda ou em jornal de circulação local.

§ 1.º – Somente a Comissão de Seleção, reunida, poderá abrir os envelopes, mediante lavratura de ata.



CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 11 - O **Plano de Trabalho** deverá ser formatado de acordo com o disposto no art. 5.º deste **Edital**, observado os itens descritos no **Anexo II**.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 - Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, e que não se caracterizem como necessários para a configuração da capacidade técnica e operacional da **OSC**, os quais deverão ser clara e detalhadamente identificados no **Plano de Trabalho**.

Parágrafo único. Os **Projetos** que apresentem contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis e avaliados, justificadamente, como consideráveis, receberão um acréscimo de 10% (dez por cento) em sua pontuação final.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

Art. 13 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal com recursos provenientes do **FINAD** deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, **a apresentação de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados, sob pena de exclusão do Projeto.**

Art. 14 - Poderão ser pagos com recursos vinculados à **Parceria**:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do **Plano de Trabalho**, seja pelo custeio de equipe já contratada pela **OSC** e designada no **Plano de Trabalho** (com especificação da carga horária) para executar a **Parceria** ou pela contratação, durante a vigência da **Parceria**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstas no **Plano de Trabalho**, especificando o tipo de vínculo, a

carga horária semanal, custos, encargos etc., e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à **Parceria**;

b) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à **Parceria**;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado, demonstrável por meio de lei, acordo ou convenção coletiva vigente ou pesquisa salarial em **03 (três) fontes distintas e atualizadas**. Considera-se atualizada a fonte cujos dados sejam relativos a, no máximo, o ano anterior ao da apresentação da **Proposta**; e

e) comprove que observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

f) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da **Parceria**, a **OSC** deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos.

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, observados os seguintes termos:

a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;

b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da **Parceria**;

c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 30 (trinta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;

d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;

e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes **essenciais** à consecução do objeto, observados os seguintes termos:

- a) estejam individualizadamente discriminados no **Plano de Trabalho**;
- b) o **Plano de Trabalho** caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da **Parceria**;
- c) tenha sido apresentado, em anexo ao **Plano de Trabalho**, orçamento de no máximo 30 (trinta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;
- d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;
- e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de **Termo de Fomento** ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

IV - Serviços de adequação de espaço físico, estritamente quando necessários à instalação dos equipamentos e materiais supra, observados os mesmos requisitos necessários para a aquisição destes;

§ 1.º - Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o **Plano de Trabalho**.

§ 2.º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da **Parceria** não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 3.º - É vedada qualquer forma de sobreposição de pagamento de despesas, a qual ensejará a exclusão do **Projeto** ou a reparação do dano ao erário, de acordo com o momento da constatação.

Art. 15 - Não serão cobertas despesas:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II – para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da **Parceria**;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;
- VII - em data posterior à vigência da **Termo de Fomento**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do **CMDCA**;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - com publicidade;
- XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da **Parceria**.

Art. 16 - Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação aplicável (Lei 11.788/2018).



CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 - Deverá ser observado pelas **Proponentes** o dever da transparência no recebimento e na utilização de recursos públicos, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

Art. 18 - Será permitido ao destinador dos recursos via chancela, se assim o desejar, realizar a divulgação da respectiva destinação através de qualquer tipo de mídia, contanto que o faça com recursos próprios.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 19 - Os **Projetos** e os documentos que os acompanham serão analisados pela **Comissão de Seleção**.

§ 1.º - Mediante solicitação da **Comissão de Seleção**, o **CMDCA** poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os **Projetos**.

§ 2.º - A **Comissão de Seleção** apresentará os **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, para aprovação, mediante relatório assinado pelos membros da **Comissão de Seleção** com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação das **Proponentes** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do **Projeto**.

§ 3.º - Se alguma **OSC** com representante na **Comissão de Seleção** apresentar **Projeto**, este deverá se abster de avaliá-lo.

§ 4.º - A **Comissão de Seleção** poderá solicitar informações e documentos complementares das **Proponentes**, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender, limitados ao prazo para apresentação dos **Projetos** classificados em plenária do **CMDCA**, conforme definido no Cronograma deste **Edital**.



CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 20 - As **Propostas** serão avaliadas pela **Comissão de Seleção**, nos termos do Anexo III deste **Edital**.

Parágrafo único. Propostas que não atendam ao disposto neste **Edital** serão consideradas inaptas, e não serão pontuadas.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Os **Projetos** serão aprovados e classificados previamente pela **Comissão de Seleção**, que os apresentará para aprovação definitiva pelo **Colegiado do CMDCA**, utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- II – Melhor custo/benefício;
- III - Maior impacto social;
- IV – Inovação, levando em consideração as ações em execução no Município;
- V - Complementação às Políticas Públicas;
- VI - Experiência e Histórico da **OSC**;
- VII - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da **OSC**.

§ 1.º - Cada um dos critérios acima serão pontuados de acordo com o definido no **Anexo III**.

§ 2.º - Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o **Projeto** que apresentar maior pontuação, seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste dispositivo.

§ 3.º - Para a classificação referida no *caput*, serão priorizados os **Projetos** que melhor atendam ao Eixos Temáticos e aos princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 4.º - A **OSC** cujo representante(s) não mantiver urbanidade na Assembleia na qual se dará a deliberação das **Propostas**, será eliminada do certame, conforme decisão



imediate do **Colegiado do CMDCA**, mediante provocação de qualquer conselheiro durante a respectiva Assembleia.

Art. 22 - A aprovação ou não aprovação do **Projeto**, com a respectiva justificativa, será comunicada à **Proponente**, por e-mail.

Art. 23 - A recusa do **Projeto** poderá ser objeto de recurso administrativo direcionado ao **Plenário do CMDCA**. Este recurso deverá ser apresentado na sede do **CMDCA**, em documento físico, timbrado, datado e assinado, em até 02 (dias) úteis contados da comunicação do indeferimento do **Projeto**.

§1.º - Após parecer da **Comissão de Seleção**, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação do **Colegiado do CMDCA**, sendo publicada a decisão final até o dia útil imediatamente anterior ao definido pelo **Cronograma** deste **Edital** para a publicação do resultado definitivo.

§ 2.º – Na análise do recurso deverá ser considerado, dentre outros, a disponibilidade orçamentária do **FINAD**.

CAPÍTULO XIV DA EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (VIA CHANCELA)

Art. 24 - O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido pelo **CMDCA** para a **OSC** contemplada no presente **Edital**, será emitido após a aprovação dos respectivos **Projetos**, mediante solicitação da **OSC**.

CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO

Art. 25 - Consoante disposto nos incisos do artigo 2.º, *caput* e § 2.º, deste **Edital**, o custeio das **Propostas** dar-se-á por meio do financiamento integral, com recursos do **FINAD**, prévios, até o limite definido neste **Edital**, ou captados.

Parágrafo único. Somado ao disposto no *caput* desse dispositivo, é também permitida a captação de valores, quando então o valor financiado com recursos prévios do **FINAD**, se for o caso, corresponderá à diferença.



Art. 26 – Eventuais recursos captados junto a pessoas físicas e jurídicas pela **OSC** serão distribuídos na seguinte proporção:

- I - 80% (oitenta por cento) para a **OSC** captadora/executora;
- II - 20% (vinte por cento) retidos para o **FINAD**, nos termos da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de Janeiro de 2010.

Art. 27 - As destinações de pessoas físicas ou jurídicas, sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a um **Projeto** mediante apresentação da competente Declaração, conforme modelo constante de anexo deste **Edital**.

Art. 28 - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no **FINAD**, a fim de cumprirem normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

§ 1.º - Os recursos captados via chancela pelas **OSCs** que não formalizem **Termo de Fomento** em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao **FINAD**, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Art. 29 - Caso a **OSC** consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do **Projeto**, os recursos excedentes poderão ser investidos no próprio **Projeto**, desde que o **Plano de Trabalho** seja readequado e a nova proposta seja aprovada pelo **CMDCA**, no limite de 25% (vinte e cinco por cento). Eventual valor excedente a esse percentual será aplicado no **FINAD**.

CAPÍTULO XVI DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 - Os Projetos aprovados para captação terão até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de emissão do Certificado para Captação de Recursos.

CAPÍTULO XVII DOS REPASSES

Art. 31 - A liberação de recursos financeiros será em parcelas preferencialmente trimestrais, podendo ser aditado valores, mas sua execução deverá obedecer ao Cronograma de Desembolso previsto no **Plano de Trabalho**, podendo ser remanejado até **20% (vinte por**



cento), desde que não prejudique a execução do **Projeto** e guarde consonância com suas fases e etapas de execução.

Parágrafo único. O repasse e a utilização dos recursos repassados deve se ater às atividades previstas no **Plano de Trabalho** vigente à época.

Art. 32 - Para a liberação do recurso financeiro, a **OSC** deverá comprovar a sua situação de regularidade, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas aprovadas.

Art. 33 - Os pagamentos às **OSCs** serão realizados por meio de transferência eletrônica entre Bancos Públicos, com isenção de tarifa bancária, em conta-corrente específica da **OSC** para o **Projeto**.

§ 1.º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no **Plano de Trabalho**; de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final; ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste **Edital**, no **Termo de Fomento** ou na legislação.

§ 2.º - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da **Parceria**, mediante pedido detalhado a ser analisado pela **Comissão Gestora** e aprovado pelo colegiado do **CMDCA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 34 - Toda movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Das Condições Gerais

Art. 35 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, as



instruções do Tribunal de Contas e o **Termo de Fomento**.

Art. 36 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **Administração Pública**.

CAPÍTULO XIX DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 37 - O **CMDCA** designará um gestor para cada **Parceria**, que será o Conselheiro responsável por seu acompanhamento e gestão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Em caso de omissão do presente **Edital**, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Nacional n. 13.019/14, no Decreto Municipal n. 14.616/2017 e, na omissão destas, o decidido pela **Comissão de Seleção**.

Art. 39 - O calendário do presente **Edital** é o que segue:

I - Registro de Projetos: período de apresentação dos Projetos será compreendido entre **03.07.2020 a 02.08.2020**;

II - Publicação da lista dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: **até 20.08.2020**;

III – Prazo para Recurso: **02 (dois) dias úteis, contados da publicação anterior**;

IV – Resultado dos recursos: **até 28.08.2020**;

IV - Publicação da lista final dos Projetos aprovados: **até 31.08.2020**;

V - O Certificado de Captação será fornecido pelo CMDCA para as Organizações da Sociedade Civil - OSC a partir de **03.09.2020**.

Art. 40 - Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios para julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ
Rua Av. Paulo de Frontim, n. 457 sala 108 – Aterrado Volta Redonda -
RJ
CEP: 27.215-580 TEL: (24) 3339-2161
E-mail: cmdcavr@epdvr.com.br



- Anexo IV** – Declaração de Não Sobreposição;
- Anexo V** – Declaração – Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação;
- Anexo VI** – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho;
- Anexo VII** – Declaração de Abertura de Conta-corrente Específica;
- Anexo VIII** – Declaração Negativa de Dirigentes;
- Anexo IX** – Declaração de Atendimento à Lei Federal n. 12.527/2011;
- Anexo X** – Declaração de que não Contrata Funcionário Público.

Art. 41 - Este **Edital** entra em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, _____ de _____ 2020.

GUILHERME DA SILVA BENEDITO
Presidente do CMDCA